TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital de Credenciamento Nº 12/2026-CPL/DGLC/PMM

Credenciamento para contratação de serviços de saúde destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos neuropsiquiátricos, condições neurológicas, deficiências, síndromes genéticas e demais condições clínicas que demandem atendimento especializado, conforme indicação clínica, regulação assistencial e Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Pelo presente Termo de Retificação do Edital de Credenciamento Nº 12/2026-CPL/DGLC/PMM, referente ao Processo nº 05050560.000591/2026-72, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública e considerando a necessidade de adequação das exigências estabelecidas para qualificação técnica operacional, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada alteração no Edital, passando a vigorar nos termos abaixo.

JUSTIFICATIVA

A presente retificação decorre da necessidade de adequação do requisito de qualificação técnica operacional previsto no item 28.6.5.3 do Edital, especificamente quanto ao período mínimo de experiência exigido para comprovação da capacidade técnica das empresas interessadas no credenciamento.

O Edital estabelece, para fins de habilitação técnica, a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Após reavaliação da exigência temporal estabelecida no instrumento convocatório, verificou-se que o período mínimo de 06 (seis) meses de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto mostra-se suficiente para demonstrar a experiência operacional necessária à adequada prestação dos serviços, considerando que permanecem integralmente mantidas as demais exigências de qualificação técnica previstas no Edital.

A alteração proposta objetiva, ainda, ampliar a participação de empresas no procedimento de credenciamento, possibilitando o ingresso de maior número de potenciais prestadores que demonstrem efetiva capacidade técnica e operacional para execução do objeto, evitando que a exigência temporal de 01 (um) ano constitua limitação excessiva à participação de empresas que, embora possuam menor tempo de atuação, preencham os demais requisitos técnicos, profissionais, sanitários e documentais estabelecidos pela Administração.

A medida mostra-se compatível, ainda, com a própria natureza do procedimento adotado, uma vez que o Edital enquadra o presente credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela viabilidade e vantagem para a Administração da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, a redução do período mínimo de experiência de 01 (um) ano para 06 (seis) meses busca estabelecer requisito proporcional e adequado à finalidade da contratação, favorecendo a ampliação do

universo de potenciais credenciados e, consequentemente, da capacidade de oferta dos serviços especializados, sem afastar a necessária comprovação da capacidade técnica para execução do objeto.

Ressalta-se que a alteração não representa dispensa ou afastamento da qualificação técnica, permanecendo obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como o atendimento às demais exigências de habilitação estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Diante do exposto, procede-se à seguinte retificação:

Item 28.6.5.3 – **Qualificação Técnica Operacional**

ONDE SE LÊ:

28.6.5.3. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

LEIA-SE:

28.6.5.3. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 06 (seis) meses, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 12/2026-CPL/DGLC/PMM e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Retificação.

Respeitosamente,

LICIA CONCEICAO SOUZA:73407909268

Assinado de forma digital por LICIA CONCEICAO SOUZA:73407909268
Dados: 2026.09.03 11:31:47 -03'00'

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5686/2025 – GP